



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



# CONTRA RAZÕES INFORTECH

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.27110123**

A empresa **INFORTECH SERVIÇOS E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA** inscrita no CNPJ n.º **13.768.968/0001-04**, com sede na AV CORONEL JOÃO PARACAMPOS, Nº 217, BAIRRO: CENTRO, CHORÓ-CEARÁ, CEP: 63.950-000, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **CLEILTON NASCIMENTO VIDAL**. Portador do documento de identidade **RG n.º 2005097000150** e **CPF: 043.594.183-61**, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto pela empresa Concorrente/Licitante **MARIA SIMÃO DA SILVA CONSTRUÇÃO LTDA**, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

**I. FATOS:**

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 17.27110123-PE

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mês de setembro deste corrente ano.

No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos **INFUNDADOS** e **INOPORTUNOS** para tentar afastar a correta decisão que declarou esta como **VENCEDORA** em decorrência da ausência de documentos essenciais para a sua correta habilitação.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

**II. DAS RAZÕES ALEGADAS**

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando inabilitou a recorrente por entender que não atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.



Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o **PLENO DIREITO** de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

Trazer detalhes ínfimos da **IMPORTÂNCIA** de cada item acaba sendo protelatório e desnecessário. Ora, se os itens estão no instrumento convocatório, é por uma razão.

**A ALEGAÇÃO DE “PREÇOS INEXEQUÍVEIS” É O ÚLTIMO EXPEDIENTE DO LICITANTE PERDEDOR, QUANDO BUSCA REVERTER O RESULTADO DA LICITAÇÃO CUJA PROPOSTA VENCEDORA NÃO CONSEGUIU SUPERAR.**

De fato, uma proposta não pode ser considerada inexequível apenas porque a licitante perdedora não conseguiria executá-la e/ou por adotar modelo diverso, com menor eficiência e economicidade. As condições econômico-financeiras da recorrente e da sua proposta não são parâmetros de exequibilidade.

Note-se que o próprio §3º do art. 44 da Lei 8.666/1993 prescreve que “Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.**” (grifo nosso).

Conforme Marçal Justen Filho, “A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como **EXCEÇÃO**, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias”. Ainda, ao apresentar argumentos contrários à desclassificação por inexequibilidade, o autor descreve a distinção entre inexequibilidade absoluta (subjativa) e relativa (objetiva):

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa (...).

**Neste mesmo sentido, trazem-se à colação os seguintes precedentes jurisprudenciais:**

*IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO.  
INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.*



**INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS. IMORALIDADE ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA 1. A aferição da exeqüibilidade de preço ofertado em licitação pública (Lei nº 8.666/93, art. 44, § 3º) deve ser avaliada à luz das circunstâncias concretas da contratação. Interpretação e aplicação restritiva que se impõem, em respeito à liberdade de iniciativa e de organização da atividade empresarial por parte do licitante. 2. A interpretação do art. 109, § 4º, da Lei de Licitações deve ser no sentido de validar a conduta da autoridade superior que, ao apreciar decisão de retratação de Comissão de Licitação, justificadamente entenda pela adjudicação do objeto do certame ao licitante que se sagrara vencedor, afastando a desclassificação decretada na origem. 3. Inocorrência de favorecimento de licitante, bem como ausente comprovação de prática de imoralidade administrativa. 4. Recurso a que se nega provimento (TRF-2 - AC: 267727 RJ 2001.02.01.024106-1, Relator: Desembargador Federal LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator, Data de Julgamento: 17/09/2008, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data::25/09/2008 - Página::271) (grifos nossos)**

**MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUPOSTA INEXEQÜIBILIDADE DA PROPOSTA VITORIOSA – EXECUÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO LICITADO. - Se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexequível. (STJ - RMS: 11044 RJ 1999/0069163-6, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento:**

**Estamos encaminhando em anexo, a composição de custos, comprovando assim a exeqüibilidade da proposta apresentada.**

Sendo assim, não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta vencedora, uma vez que os preços praticados na proposta da INFORTECH SERVICOS E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA são perfeitamente adequados e exeqüíveis, compatibilizando-se com os custos da prestação do serviço e o volume do objeto a ser contratado

Ressalta-se, por fim: existe autorização expressa da Administração Pública para a concretização de todos os atos realizados para com o certame, além de ser importante ressaltar também a boa-fé administrativa em ter concluída a licitação de forma justa, não fazendo NENHUM sentido interpor recurso administrativo, onerando a Administração Pública com lides que apenas atrasam a conclusão da licitação.

CLEILTON  
NASCIMENTO  
VIDAL:137689  
68000104

Assinado de forma digital por CLEILTON NASCIMENTO VIDAL:1376896800010  
Data: 2023.12.21 15:41:09 -03'00'



**ASSIM, VERIFICA-SE QUE A INTENÇÃO DA RECORRENTE TEM NÍTIDO CARÁTER PROTELATÓRIO COM INTUITO DE TUMULTUAR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM ARGUMENTOS INFUNDADOS, QUE SE ACATADOS, ESTARIA DETURPANDO A FINALIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES, QUANDO PREVIO TAL DISPOSIÇÃO.**

Sendo claro a manifesta intenção de obstruir o presente certame, prejudicando e trazendo para o processo atos abusivos, cabe a Administração Pública utilizar-se das sanções administrativas para coibir e sancionar essas práticas.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o poder disciplinar é a prerrogativa pela qual a Administração apura as infrações e aplica as penalidades ao infrator, que pode ser um servidor público ou particular sujeito à disciplina administrativa.

A Sanção Administrativa, nas contratações públicas, pode definir-se como o exercício do poder-dever do administrador público em face da conduta do particular que venha a prejudicar e lesionar o poder público em suas contratações.

Assim sendo e diante dos fatos apontados, pior, é requerer a alteração do resultado do certame por alegações sem nenhum fundamento legal, deixando de contratar com a Recorrida que possui capacidade técnica conforme previsto no edital e na legislação vigente e apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, por ser essa mais econômica e indubitavelmente verossímil e que tenha atendido a todas as exigências do edital e da legislação em vigor.

### III. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato da Comissão que declarou vencedora a empresa licitante INFORTECH SERVICOS E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

SEGUE EM ANEXO A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Choró-Ce, 21 de Dezembro de 2023

**CLEILTON NASCIMENTO**  
VIDAL:13768968000104

Assinado de forma digital por CLEILTON  
NASCIMENTO VIDAL:13768968000104  
Dados: 2023.12.21 15:41:26 -03'00'

**INFORTECH SERVICOS E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA**

**CNPJ: 13.768.968/0001-04**

**CLEILTON NASCIMENTO VIDAL**

**CPF: 043.594.183-61**

**RG: 2005097000150**

**REPRESENTANTE LEGAL**



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

LOTE 01						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	1	BOLO FOFO COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PESO MÍNIMO DE 1.600 GRAMAS, NOS FORMATOS REDONDO OU QUADRADO	UNIDADE	60	R\$ 8,00	R\$ 480,00
CUSTOS						
A	1	PREÇO DE CUSTO		80,1300%	R\$ 6,41	R\$ 384,62
	2	ESTADO DO DISTRIBUIDOR/REVENDEDOR:			CEARÁ	
DESPESAS FIXAS						
B	1	DESPESAS OPERACIONAIS		1,42%	R\$ 0,11	R\$ 6,82
	2	FRETE UNITÁRIO - SIF		0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3	TOTAL		1,4200%	R\$ 0,11	R\$ 6,82
DESPESAS VÁRIAVEIS						
C	1	ENERGIA, TELEFONE, TAXAS BANCARIAS, ETC.		0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3	TOTAL		0,0000%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS						
D	1	IRPJ		0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	2	CSLL		0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	3	Cofins		0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	4	Pis/PASEP		0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	5	CPP		0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	6	ICMS		0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	7	Simplex Nacional		5,14%	R\$ 0,41	R\$ 24,69
	8	ALÍQUOTA EFETIVA		5,1434%	R\$ 0,41	R\$ 24,69
E	1	CUSTOS + DESPESAS + TRIBUTOS =		86,6934%	R\$ 6,94	R\$ 416,13



			LUCRO	%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
F	1	LUCRO		13,3066%	R\$ 1,06	R\$ 63,87

			PREÇO DE VENDA UNITÁRIO	%	V. UNITÁRIO	
G	1	TOTAL UNITÁRIO (EM % E R\$)		100,0000%	R\$	8,00

H	1	VALOR TOTAL				R\$ 480,00
---	---	-------------	--	--	--	------------

LOTE 01						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	2	BOLO MOLE COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PESO MÍNIMO DE 2.000 GRAMAS, NOS FORMATOS REDONDO OU QUADRADO	UNIDADE	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00

			CUSTOS	%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
A	1	PREÇO DE CUSTO		80,1300%	R\$ 7,21	R\$ 721,17
	2	ESTADO DO DISTRIBUIDOR/REVENDEDOR:			CEARÁ	

			DESPESAS FIXAS	%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
	1	DESPESAS OPERACIONAIS		1,42%	R\$ 0,13	R\$ 12,78
B	2	FRETE UNITÁRIO - SIF		0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3	TOTAL		1,4200%	R\$ 0,13	R\$ 12,78

			DESPESAS VÁRIAVEIS	%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
C	1	ENERGIA, TELEFONE, TAXAS BANCARIAS, ETC.		0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3	TOTAL		0,0000%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

			TRIBUTOS	%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
	1	IRPJ		0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	2	CSLL		0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	3	Cofins		0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
D	4	Pis/PASEP		0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	5	CPP		0,00%	R\$ -	R\$ 0,00



6	ICMS		0,00%	R\$	-	R\$ 0,00
7	Simple Nacional		5,14%	R\$	0,46	R\$ 46,29
8	ALÍQUOTA EFETIVA		5,1434%	R\$	0,46	R\$ 46,29
E	1	CUSTOS + DESPESAS + TRIBUTOS =	86,6934%	R\$	7,80	R\$ 780,24
F	1	LUCRO	13,3066%	R\$	1,20	R\$ 119,76
G	1	TOTAL UNITÁRIO (EM % E R\$)	100,0000%	R\$		9,00
H	1	VALOR TOTAL				R\$ 900,00

LOTE 02

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
2	1	SALGADINHO TIPO: CANUDINHO, A BASE DE MASSA DE TRIGO, RECHEIO: CARNE MOÍDA E QUEIJO, APRESENTAÇÃO: PRONTOPARA CONSUMO, COM NO MÍNIMO 25 G POR UNIDADE CONTENDO 100 UNIDADES, EM EMBALAGEM ADEQUADA VISANDO A PROTEÇÃO E A QUALIDADE DO PRODUTO.		50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
				CENTO		

		CUSTOS	%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
A	1	PREÇO DE CUSTO	80,1300%	R\$ 20,03	R\$ 1.001,63
	2	ESTADO DO DISTRIBUIDOR/REVENDEDOR:		CEARÁ	

		DESPESAS FIXAS	%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
B	1	DESPESAS OPERACIONAIS	1,42%	R\$ 0,36	R\$ 17,75
	2	FRETE UNITÁRIO - SIF	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3	TOTAL	1,4200%	R\$ 0,36	R\$ 17,75



		DESPESAS VÁRIAVEIS	%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	
C	1	ENERGIA, TELEFONE, TAXAS BANCARIAS, ETC.	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	3	TOTAL	0,0000%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
		TRIBUTOS	%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	
	1	IRPJ	0,00%	R\$ -	R\$ 0,00	
	2	CSLL	0,00%	R\$ -	R\$ 0,00	
	3	Cofins	0,00%	R\$ -	R\$ 0,00	
D	4	Pis/PASEP	0,00%	R\$ -	R\$ 0,00	
	5	CPP	0,00%	R\$ -	R\$ 0,00	
	6	ICMS	0,00%	R\$ -	R\$ 0,00	
	7	Simplex Nacional	5,14%	R\$ 1,29	R\$ 64,29	
	8	ALÍQUOTA EFETIVA	5,1434%	R\$ 1,29	R\$ 64,29	
E	1	CUSTOS + DESPESAS + TRIBUTOS =	86,6934%	R\$ 21,67	R\$ 1.083,67	
		LUCRO	%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	
F	1	LUCRO	13,3066%	R\$ 3,33	R\$ 166,33	
		PREÇO DE VENDA UNITÁRIO	%	V. UNITÁRIO		
G	1	TOTAL UNITÁRIO (EM % E R\$)	100,0000%	R\$	25,00	
H	1	VALOR TOTAL			R\$ 1.250,00	
LOTE 02						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
2	2	SALGADINHO TIPO: COXINHA, A BASE DE MASSA DE TRIGO, RECHEIO: FRANGO, APRESENTAÇÃO: PRONTO PARA CONSUMO, COM NO MÍNIMO 25 G POR UNIDADE CONTENDO 100 UNIDADES, EM EMBALAGEM ADEQUADA VISANDO A PROTEÇÃO E A QUALIDADE DO PRODUTO	CENTO	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
		CUSTOS	%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	



A	1	PREÇO DE CUSTO	80,1300%	R\$ 20,83	R\$ 1.041,69
	2	ESTADO DO DISTRIBUIDOR/REVENDEDOR:		CEARÁ	
DESpesas Fixas			%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
B	1	DESpesas OPERACIONAIS	1,42%	R\$ 0,37	R\$ 18,46
	2	FRETE UNITÁRIO - SIF	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3	TOTAL	1,4200%	R\$ 0,37	R\$ 18,46
DESpesas VARIÁVEIS			%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
C	1	ENERGIA, TELEFONE, TAXAS BANCARIAS, ETC.	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3	TOTAL	0,0000%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tributos			%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
D	1	IRPJ	0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	2	CSLL	0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	3	Cofins	0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	4	Pis/PASEP	0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	5	CPP	0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	6	ICMS	0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	7	Simplex Nacional	5,14%	R\$ 1,34	R\$ 66,86
	8	ALÍQUOTA EFETIVA	5,1434%	R\$ 1,34	R\$ 66,86
E	1	CUSTOS + DESPESAS + TRIBUTOS =	86,6934%	R\$ 22,54	R\$ 1.127,01
LUCRO			%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
F	1	LUCRO	13,3066%	R\$ 3,46	R\$ 172,99
PREÇO DE VENDA UNITÁRIO			%	V. UNITÁRIO	
G	1	TOTAL UNITÁRIO (EM % E R\$)	100,0000%	R\$	26,00
H	1	VALOR TOTAL		R\$ 1.300,00	
LOTE 02					



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
2	3	SALGADINHO TIPO: PASTELZINHO, A BASE DE MASSA DE TRIGO, RECHEIO: CARNE MOÍDA, APRESENTAÇÃO: PRONTO PARA CONSUMO, COM NO MÍNIMO 25 G POR UNIDADE CONTENDO 100 UNIDADES, EM EMBALAGEM ADEQUADA VISANDO A PROTEÇÃO E A QUALIDADE DO PRODUTO	CENTO	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
CUSTOS						
				%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
A	1	PREÇO DE CUSTO		80,1300%	R\$ 20,83	R\$ 1.041,69
	2	ESTADO DO DISTRIBUIDOR/REVENDEDOR:			CEARÁ	
DESPESAS FIXAS						
				%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
B	1	DESPESAS OPERACIONAIS		1,42%	R\$ 0,37	R\$ 18,46
	2	FRETE UNITÁRIO - SIF		0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3	TOTAL		1,4200%	R\$ 0,37	R\$ 18,46
DESPESAS VÁRIAVEIS						
				%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
C	1	ENERGIA, TELEFONE, TAXAS BANCARIAS, ETC.		0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3	TOTAL		0,0000%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS						
				%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
D	1	IRPJ		0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	2	CSLL		0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	3	Cofins		0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	4	Pis/PASEP		0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	5	CPP		0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	6	ICMS		0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	7	Simplex Nacional		5,14%	R\$ 1,34	R\$ 66,86
	8	ALÍQUOTA EFETIVA		5,1434%	R\$ 1,34	R\$ 66,86
E	1	CUSTOS + DESPESAS + TRIBUTOS =		86,6934%	R\$ 22,54	R\$ 1.127,01



LUCRO			%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
F	1	LUCRO	13,3066%	R\$ 3,46	R\$ 172,99

PREÇO DE VENDA UNITÁRIO			%	V. UNITÁRIO
G	1	TOTAL UNITÁRIO (EM % E R\$)	100,0000%	R\$ 26,00

H	1	VALOR TOTAL		R\$ 1.300,00
---	---	-------------	--	--------------

LOTE 02						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
2	4	SALGADINHO TIPO: EMPADA, A BASE DE MASSA DE TRIGO, RECHEIO: FRANGO, APRESENTAÇÃO: PRONTO PARA CONSUMO, COM NO MÍNIMO 25 G POR UNIDADE CONTENDO 100 UNIDADES, EM EMBALAGEM ADEQUADA VISANDO A PROTEÇÃO E A QUALIDADE DO PRODUTO.		50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
				CENTO		

CUSTOS			%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
A	1	PREÇO DE CUSTO	80,1300%	R\$ 20,83	R\$ 1.041,69
	2	ESTADO DO DISTRIBUIDOR/REVENDEDOR:		CEARÁ	

DESPESAS FIXAS			%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
B	1	DESPESAS OPERACIONAIS	1,42%	R\$ 0,37	R\$ 18,46
	2	FRETE UNITÁRIO - SIF	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3	TOTAL	1,4200%	R\$ 0,37	R\$ 18,46

DESPESAS VÁRIAVEIS			%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
C	1	ENERGIA, TELEFONE, TAXAS BANCARIAS, ETC.	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3	TOTAL	0,0000%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

TRIBUTOS			%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
	1	IRPJ	0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	2	CSLL	0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	3	Cofins	0,00%	R\$ -	R\$ 0,00



D	4	Pis/PASEP	0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	5	CPP	0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	6	ICMS	0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	7	Simplex Nacional	5,14%	R\$ 1,34	R\$ 66,86
	8	ALÍQUOTA EFETIVA	5,1434%	R\$ 1,34	R\$ 66,86
E	1	CUSTOS + DESPESAS + TRIBUTOS =	86,6934%	R\$ 22,54	R\$ 1.127,01
		LUCRO	%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
F	1	LUCRO	13,3066%	R\$ 3,46	R\$ 172,99
		PREÇO DE VENDA UNITÁRIO	%	V. UNITÁRIO	
G	1	TOTAL UNITÁRIO (EM % E R\$)	100,0000%	R\$	26,00
H	1	VALOR TOTAL			R\$ 1.300,00

LOTE 05

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
		REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA COM ACOMPANHAMENTO COM PESO MÍNIMO TOTAL DE 600 GRAMAS, COM OPÇÃO DE CARNE VERMELHA OU BRANCA, ARROZ OU BAIÃO DE DOIS, MACARRÃO, FAROFA, SALADA	UNDIADE	2000	R\$ 10,25	
5	1	CRUA OU COZIDA.				R\$ 20.500,00

		CUSTOS	%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
A	1	PREÇO DE CUSTO	80,1300%	R\$ 8,21	R\$ 16.426,65
	2	ESTADO DO DISTRIBUIDOR/REVENDEDOR:		CEARÁ	
		DESPESAS FIXAS	%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
B	1	DESPESAS OPERACIONAIS	1,42%	R\$ 0,15	R\$ 291,10
	2	FRETE UNITÁRIO - SIF	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3	TOTAL	1,4200%	R\$ 0,15	R\$ 291,10



		DESPESAS VÁRIAVEIS	%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
C	1	ENERGIA, TELEFONE, TAXAS BANCARIAS, ETC.	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3	TOTAL	0,0000%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		TRIBUTOS	%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
D	1	IRPJ	0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	2	CSLL	0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	3	Cofins	0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	4	Pis/PASEP	0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	5	CPP	0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	6	ICMS	0,00%	R\$ -	R\$ 0,00
	7	Simplex Nacional	5,14%	R\$ 0,53	R\$ 1.054,40
	8	ALÍQUOTA EFETIVA	5,1434%	R\$ 0,53	R\$ 1.054,40
E	1	CUSTOS + DESPESAS + TRIBUTOS =	86,6934%	R\$ 8,89	R\$ 17.772,15
		LUCRO	%	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
F	1	LUCRO	13,3066%	R\$ 1,36	R\$ 2.727,85
		PREÇO DE VENDA UNITÁRIO	%	V. UNITÁRIO	
G	1	TOTAL UNITÁRIO (EM % E R\$)	100,0000%	R\$	10,25
H	1	VALOR TOTAL			R\$ 20.500,00

Choró-Ceara, 21 de Dezembro de 2023

CLEILTON NASCIMENTO  
 VIDAL:13768968000104  
 Assinado de forma digital por  
 CLEILTON NASCIMENTO  
 VIDAL:13768968000104  
 Dados: 2023.12.21 15:39:17 -03'00'

**INFORTECH SERVICOS E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA**

**CNPJ: 13.768.968/0001-04**

**CLEILTON NASCIMENTO VIDAL**

**CPF: 043.594.183-61**

**RG: 2005097000150**

**REPRESENTANTE LEGAL**

